



Conselho Municipal da Juventude da Covilhã

por

Câmara Municipal da Covilhã
Divisão de Cultura, Juventude e Desporto
Proposta de Regulamento

Conteúdo

INTRODUÇÃO.....	2
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
ARTIGO 1º	3
ARTIGO 2º.....	3
ARTIGO 3º.....	3
ARTIGO 4º.....	3
ARTIGO 5º.....	3
CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS.....	4
ARTIGO 6º.....	4
ARTIGO 7º.....	5
ARTIGO 8º.....	5
ARTIGO 9º.....	5
ARTIGO 10º.....	6
ARTIGO 11º.....	6
ARTIGO 12º.....	7
ARTIGO 13º.....	7
ARTIGO 14º.....	7
ARTIGO 15º.....	7
ARTIGO 16º.....	8
ARTIGO 17º.....	8
CAPÍTULO III DIREITOS E DEVERES DOS REPRESENTANTES DO CMJ DA COVILHÃ.....	8
ARTIGO 18º.....	8
ARTIGO 19º.....	8
CAPÍTULO IV ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.....	9
ARTIGO 20º.....	9
ARTIGO 21º.....	9
ARTIGO 22º.....	9
ARTIGO 23º.....	10
ARTIGO 24º.....	10
ARTIGO 25º.....	10
CAPÍTULO V APOIO À ACTIVIDADE DO CMJ DA COVILHÃ.....	11
ARTIGO 26º.....	11
ARTIGO 27º.....	11
ARTIGO 28º.....	11
CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	11
ARTIGO 29º.....	11
ARTIGO 30º.....	11
ARTIGO 31º.....	11
ARTIGO 32º.....	12
ARTIGO 33º.....	12

Introdução

Uma política municipal virada para a juventude deve oferecer respostas adequadas às necessidades dos jovens, tendo em vista a melhoria da sua qualidade de vida ao mesmo tempo que favorece a participação da população juvenil na comunidade, mediante a realização de medidas que levem os mais jovens a exercer na plenitude os seus direitos de cidadania, de um modo empenhado e participativo.

Os jovens apresentam-se como um motor de esperança, devendo o Município desenvolver a sua acção no sentido de aproveitar as suas potencialidades e capacidades criativas geradoras de mudanças a nível de mentalidades, de modernização e de desenvolvimento económico.

Neste âmbito, a Autarquia da Covilhã procurou pelos meios ao seu alcance, promover a implicação democrática e a participação cívica da juventude, na definição de políticas sectoriais e transversais a todas as áreas e que são basilares de uma política municipal de juventude.

Interessa pois garantir a criação de uma estrutura capaz de permitir a participação dos jovens na definição das políticas municipais, afigurando-se o Conselho Municipal de Juventude da Covilhã como o órgão consultivo de ajuda à realização das aspirações dos jovens.

Assim, atendendo ao disposto na Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro, com as alterações impostas pela Lei n.º 6/2012, de 10 de Fevereiro é criado o Regulamento do Conselho Municipal de Juventude, como um órgão municipal que pretende proporcionar aos jovens munícipes um espaço aberto ao debate e partilha de opiniões, incentivando o seu direito à participação e à cidadania.

Artigo 1.º
Lei Habilitante

O Presente Regulamento tem por lei habilitante a Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º 6/2012 de 10 de Fevereiro, e cria o Conselho Municipal de Juventude da Covilhã (adiante designado por CMJC).

Artigo 2.º
Objecto

O presente regulamento estabelece o regime jurídico do Conselho Municipal de Juventude da Covilhã, definindo a sua composição, competências e regras de funcionamento.

Artigo 3.º
Natureza

O CMJC é um órgão consultivo do Município da Covilhã sobre matérias relacionadas com a sua política de juventude.

Artigo 4.º
Princípio da cooperação

O CMJ da Covilhã desenvolve um trabalho em parceria com diversas entidades, visando a articulação de medidas para uma melhor integração das políticas direccionadas aos jovens, incentivando a sua participação e sentido de cidadania

Artigo 5.º
Fins

O CMJ da Covilhã prossegue os seguintes fins:

- a) Colaborar na definição e execução das políticas de juventude do Município de Covilhã, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas sectoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e acção social;
- b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;
- c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;

- d)** Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no concelho de Covilhã;
- e)** Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;
- f)** Promover iniciativas sobre a juventude no concelho de Covilhã
- g)** Colaborar com os órgãos do Município de Covilhã no exercício das competências destes relacionados com a juventude;
- h)** Incentivar e apoiar a actividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos do Município da Covilhã, bem como, junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- i)** Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de actuação.

CAPÍTULO II | Composição e Competências

Artigo 6º Composição

1. Compõem o CMJ da Covilhã:

- a)** O Presidente da Câmara Municipal de Covilhã que preside;
- b)** Um membro da Assembleia Municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na Assembleia Municipal de Covilhã;
- c)** O representante do Município da Covilhã no Conselho Regional de Juventude;
- d)** Um representante de cada associação juvenil com sede no Município de Covilhã inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);
- e)** Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no Município de Covilhã;
- f)** Um representante de cada associação de estudantes do ensino superior com sede no Município de Covilhã;
- g)** Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ cujo âmbito geográfico de actuação se circunscreva à área do concelho de Covilhã ou nas quais as associações de estudantes com sede no Município de Covilhã representem mais de 50% dos associados;
- h)** Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do Município de Covilhã ou na Assembleia da República;
- i)** Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do nº 3 do artigo 3º da Lei nº 23/2006, de 23 de Junho, de âmbito nacional.

2. Cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na Assembleia Municipal deve indicar preferencialmente um deputado municipal com idade inferior a 35 anos.

3. Os representantes das associações e federações referidas nas alíneas d) a i) do nº 1 deverão ter preferencialmente idades compreendidas entre os 14 e os 35 anos.

4. Compete ao presidente do CMJ da Covilhã proceder à notificação das entidades referidas no nº 1 para que estas indiquem o seu representante no CMJ da Covilhã.

Artigo 7º

Duração do Mandato

1. Os elementos que constituem o CMJ da Covilhã terão um mandato com uma duração igual à do cargo que desempenham na entidade que representam.

2. O mandato dos membros do CMJ da Covilhã cessante considera-se prorrogado até à designação dos novos membros para um novo mandato.

Artigo 8º

Observadores permanentes

1. Têm direito a assento no CMJ da Covilhã, na qualidade de observadores permanentes, sem direito de voto:

- a) Um representante dos Bombeiros Voluntários de Covilhã;
- b) Um representante de cada Agrupamento de escuteiros membro do Corpo Nacional de Escutas, com sede no Concelho da Covilhã;
- c) Um representante da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens;
- d) Um representante do Conselho Municipal da Educação;
- e) Um representante de cada uma das Associações de Pais e Encarregados de Educação dos Agrupamentos de Escolas do Concelho da Covilhã;
- f) Outras entidades a designar por decisão do CMJ da Covilhã

2. O representante no CMJ da Covilhã, das entidades a quem seja atribuído o estatuto de observador permanente, deve, preferencialmente, ter idade compreendida entre os 14 e os 35 anos e estar ligado, dentro da entidade, às actividades e políticas de juventude,

3. A atribuição do estatuto de observador permanente deverá ser proposta e deliberada pelo CMJ da Covilhã, em plenário, por pelo menos dois terços dos membros presentes.

Artigo 9

Participantes externos

Por deliberação do CMJ da Covilhã podem ser convidados a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no artigo anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

7

Artigo 10º
Competências consultivas do CMJ da Covilhã

1. Compete ao CMJ da Covilhã pronunciar - se e emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre as seguintes matérias:

a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de actividades;

b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afectas às políticas de juventude e às políticas sectoriais com aquela conexas;

2. Compete ao CMJ da Covilhã emitir parecer obrigatório não vinculativo, sobre projectos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que digam respeito a políticas municipais de juventude.

3. O CMJ da Covilhã deve ainda ser auscultado pela Câmara Municipal de Covilhã durante a elaboração dos projectos de actos previstos no número anterior.

4. Compete ainda ao CMJ da Covilhã emitir parecer facultativo sobre iniciativas da Câmara Municipal de Covilhã com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação desta, do seu presidente ou dos vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.

5. A Assembleia Municipal de Covilhã pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos ao CMJ da Covilhã sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.

Artigo 11º
Emissão de Pareceres Obrigatórios

1. Na fase de preparação das propostas de documentos relativos às alíneas a) e b) do nº 1 do artigo anterior, a Câmara Municipal de Covilhã reúne com o CMJ da Covilhã para apresentar e discutir as linhas gerais das políticas de juventude por si propostas e para que este possa apresentar eventuais propostas quanto a essas matérias.

2. Após aprovação pelo executivo municipal dos documentos a que aludem as alíneas a) e b) do nº 1 do artigo anterior, compete a este o seu envio, bem como, toda a documentação relevante, para análise do CMJ da Covilhã, solicitando a emissão de parecer obrigatório não vinculativo, previsto no nº 1 do artigo anterior.

3. Para efeitos de emissão do parecer obrigatório não vinculativo, previsto no nº 2 do artigo anterior, a Câmara Municipal de Covilhã deve solicitá-lo após a aprovação do regulamento, remetendo ao CMJ da Covilhã toda a documentação relevante.

4. O CMJ da Covilhã deve remeter o parecer previsto no nº anterior no prazo máximo de 15 dias, contados da sua solicitação, ao órgão competente para a deliberação final.

5. Em situações de manifesta urgência, nomeadamente, para aprovação em Assembleia Municipal, sob pena de demora temporal, pode a Câmara Municipal da Covilhã solicitar o parecer previsto no n.º 2 do presente artigo, em prazo mais curto que o previsto no n.º anterior.

6. A não emissão do parecer obrigatório, no prazo previsto no n.º 4, não obsta à sua apreciação e aprovação pelos órgãos competentes.

Artigo 12º

Competências de acompanhamento

Compete ao CMJ da Covilhã acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do Município sobre as seguintes matérias:

- a) Execução da política municipal de juventude;
- b) Execução da política orçamental do Município e respectivo sector empresarial relativa às políticas de juventude;
- c) Incidência da evolução da situação sócio económica do Município e a sua população jovem;
- d) Participação cívica da população jovem do Município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

Artigo 13º

Competências eleitorais

Compete ao CMJ da Covilhã eleger um representante do Conselho Municipal de Juventude no Conselho Municipal de Educação.

Artigo 14º

Competências em matéria educativa

Compete ainda ao CMJ da Covilhã acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no Conselho Municipal de Educação.

Artigo 15º

Divulgação e informação

Compete ao CMJ da Covilhã, no âmbito da sua actividade de divulgação e informação:

- a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no concelho de Covilhã e os titulares dos órgãos do Município de Covilhã;
- b) Divulgar junto da população jovem residente no concelho de Covilhã as suas iniciativas e deliberações;
- c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no concelho de Covilhã

M
i

Artigo 16º
Organização Interna

No âmbito da sua organização interna, compete ao CMJ da Covilhã:

- a) Aprovar o plano e o relatório de actividades;
- b) Aprovar o seu regimento interno;
- c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias

Artigo 17º
Comissões Intermunicipais da Juventude

Para o exercício das suas competências, no que respeita a políticas de juventude comuns a diversos municípios, o CMJ da Covilhã pode estabelecer formas permanentes de cooperação, através da constituição de comissões intermunicipais de juventude.

CAPÍTULO III | Direitos e Deveres dos representantes do CMJ da Covilhã

Artigo 18º
Direitos dos membros do CMJ da Covilhã

1. Os membros do CMJ da Covilhã identificados nas alíneas d) a i) do artigo 5º têm o direito de:
 - a) Intervir nas reuniões do plenário;
 - b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do CMJ da Covilhã;
 - c) Eleger um representante do Conselho Municipal de Juventude no Conselho Municipal de Educação;
 - d) Propor a adopção de recomendações pelo CMJ da Covilhã;
 - e) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços do Município, bem como das respectivas entidades empresariais municipais.
2. Os restantes membros do CMJ da Covilhã apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas a), e) e f).

Artigo 19º
Deveres dos membros do conselho municipal de juventude

Os membros do CMJ da Covilhã têm o dever de:

- a) Participar assiduamente nas reuniões do conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente admissível;
- b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CMJ da Covilhã;
- c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CMJ da Covilhã, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

Artigo 20º
Funcionamento

1. O CMJ da Covilhã pode reunir em plenário e em secções especializadas permanente.
2. O CMJ da Covilhã pode consagrar no seu regimento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário.
3. O CMJ da Covilhã pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.

Artigo 21º
Plenário

1. O plenário do CMJ da Covilhã reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de actividades e ao orçamento do Município de Covilhã e a outra destinada à apreciação do relatório de actividades e contas do Município de Covilhã.
2. O plenário do CMJ da Covilhã reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto.
3. No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a mesa do plenário do CMJ da Covilhã e asseguram, quando necessário, a condução dos trabalhos.
4. As reuniões do CMJ da Covilhã devem ser convocadas em horário compatível com as actividades académicas e profissionais dos seus membros, de preferência em horários pós - laboral.

Artigo 22º
Secções especializadas permanentes

O CMJ da Covilhã constituirá secções especializadas permanentes sempre que tal se considere pertinente para a preparação e adopção de políticas que incidam sobre as áreas de associativismo juvenil, solidariedade, justiça social, igualdade de oportunidades, emprego e formação, planeamento familiar e sexualidade, prevenção e tratamento de dependências, tolerância social, étnica e religiosa, desporto, arte e cultura, cidadania, ambiente, protecção civil, habitação e urbanismo.

M
i

Artigo 23º
Comissão permanente

1. Compete à comissão permanente do CMJ da Covilhã:
 - a) Coordenar as iniciativas do Conselho e organizar as suas actividades externas;
 - b) Assegurar o funcionamento e a representação do Conselho entre as reuniões do plenário;
 - c) Exercer as competências previstas no artigo 14º que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário, desde que previsto no respectivo regimento.
- 1) 2. O número de membros da comissão permanente é fixado no regimento do CMJ da Covilhã e deverá ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 5º.
- 2) 3. O presidente da comissão permanente e os demais membros são eleitos pelo plenário do CMJ da Covilhã.
- 3) 4. Os membros do CMJ da Covilhã indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à comissão permanente.
- 4) 5. As regras de funcionamento da comissão permanente são definidas no regimento do CMJ da Covilhã.

Artigo 24º
Comissões eventuais

Para a preparação dos pareceres a submeter à apreciação do plenário do CMJ da Covilhã e para apreciação de questões pontuais, pode o CMJ da Covilhã deliberar a constituição de comissões eventuais de duração limitada.

Artigo 25º
Primeira reunião do Plenário

1. Na primeira reunião do plenário, o CMJ da Covilhã praticará, os seguintes actos:
 - a) Tomada de posse dos representantes do CMJ da Covilhã;
 - b) Designação dos secretários do plenário do CMJ da Covilhã;
2. Se possível, deve o plenário, aprovar na primeira reunião o regimento interno, não o sendo, deve ser na reunião imediatamente seguinte, vigorando até à aprovação daquele documento, as disposições da lei geral sobre o CMJ da Covilhã

Artigo 26º

Apoio logístico e administrativo

O apoio logístico e administrativo ao CMJ da Covilhã é da responsabilidade da Câmara Municipal de Covilhã, respeitando a autonomia administrativa e financeira do Município.

Artigo 27º

Instalações

1. O Município deve disponibilizar instalações condignas para o funcionamento do CMJ da Covilhã.
2. O CMJ da Covilhã pode solicitar a cedência de espaço a título gratuito, à Câmara Municipal de Covilhã, para a realização de actividade promovidas por si ou pelos seus membros, no âmbito das suas actividades.

Artigo 28º

Publicidade e Divulgação

1. O Município deve disponibilizar ao CMJ da Covilhã os meios informativos de que disponha, para que este possa publicar as suas deliberações e divulgar as suas iniciativas.
2. Deve ainda o Município, disponibilizar ao CMJ da Covilhã, uma página no seu sítio de internet, para que este possa manter a informação sobre a sua composição, competências e funcionamento e divulgar as suas iniciativas e deliberações.

Artigo 29º

Regimento interno do CMJ da Covilhã

O CMJ da Covilhã aprova o respectivo regimento interno, do qual devem constar, as regras de funcionamento, bem como, a composição e competências das secções especializadas permanentes e da comissão permanente.

Artigo 30º

Casos omissos

Os casos omissos do presente regulamento e da lei que regulamenta os Conselhos Municipais da Juventude serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Covilhã.

Artigo 31º

Alterações ao Regulamento

O regulamento do CMJ da Covilhã pode ser alterado por proposta do presidente ou por proposta de pelo menos um terço dos seus membros, a qual terá de ser aprovada por pelo menos dois terços dos seus membros.

Artigo 32º Direito subsidiário

Tudo aquilo que não se encontrar expressamente regulado no presente regulamento rege-se pelo disposto no Código de Procedimento Administrativo e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 33º Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.